

ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: ANÁLISE CRÍTICA DOS AVANÇOS E DESAFIOS NO BRASIL

ADOPTION BY SAME-SEX COUPLES: CRITICAL ANALYSIS OF ADVANCES AND CHALLENGES IN BRAZIL

ADOPTION PAR LES COUPLES HOMOSEXUELS: ANALYSE CRITIQUE DES PROGRÈS ET DES DÉFIS AU BRÉSIL

Giovana Rebeca Oliveira Roberto¹

Maria Fernanda Sena Ayres²

Adolfo Theodoro Naujorks Neto³

RESUMO: O presente trabalho vem abordar sobre a adoção por casais homoafetivos no Brasil representa um avanço significativo no reconhecimento dos direitos. O objetivo principal deste trabalho é analisar os múltiplos aspectos que envolvem a adoção por casais homossexuais, buscando desmistificar conceitos errôneos e preconceituosos e avaliar se há justificativas objetivas para não permitir a adoção por parte desses casais. A justificativa se dar sobre a abordagem a adoção por casais homossexuais é um tema de grande relevância social, uma vez que se relaciona diretamente com o direito à igualdade, à dignidade e a proteção da infância e da juventude, valores fundamentais previstos na Constituição Federal. A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica, serão usadas diversas técnicas de investigação. A primeira etapa será a identificação e seleção de fontes relevantes de informação, como artigos científicos, livros, teses e dissertações, relatórios técnicos e outros materiais pertinentes à área de estudo. Este marco jurídico tem sido fundamental para garantir a igualdade de direitos, proporcionando a crianças e adolescentes a possibilidade de serem acolhidos em lares amorosos e estáveis, independentemente da composição familiar.

2571

Palavras-chave: Adoção por casais homoafetivos. Família. CF/1988. Avanços e desafios jurídicos.

ABSTRACT: This paper addresses the adoption by same-sex couples in Brazil, representing a significant advancement in the recognition of rights. The primary objective of this work is to analyze the multiple aspects involving adoption by homosexual couples, aiming to demystify erroneous and prejudiced concepts and to evaluate whether there are objective justifications for not allowing adoption by these couples. The justification for addressing adoption by homosexual couples lies in the fact that it is a topic of great social relevance, as it directly relates to the rights to equality, dignity, and the protection of children and youth, fundamental values provided for in the Federal Constitution. The methodology used was a bibliographic review, employing various investigative techniques. The first step involved identifying and selecting relevant sources of information, such as scientific articles, books, theses and dissertations, technical reports, and other pertinent materials in the field of study. This legal framework has been fundamental in ensuring equal rights, providing children and adolescents the possibility of being welcomed into loving and stable homes, regardless of family composition advancements and challenges.

Keywords: Adoption by same-sex couples. Family. Federal Constitution of 1988. Legal

¹ Acadêmica no curso de Direito; Centro Universitário São Lucas.

² Acadêmica no curso de Direito; Centro Universitário São Lucas.

³ Prof. Mestre, no curso de Direito; Centro Universitário São Lucas.

RESUMEN: El presente trabajo aborda la adopción por parejas homoafectivas en Brasil, lo que representa un avance significativo en el reconocimiento de derechos. El objetivo principal de este trabajo es analizar los múltiples aspectos que involucran la adopción por parejas homosexuales, buscando desmitificar conceptos erróneos y prejuiciosos y evaluar si existen justificaciones objetivas para no permitir la adopción por parte de estas parejas. La justificación se basa en que la adopción por parejas homosexuales es un tema de gran relevancia social, ya que se relaciona directamente con el derecho a la igualdad, la dignidad y la protección de la infancia y la juventud, valores fundamentales previstos en la Constitución Federal. La metodología utilizada fue la revisión bibliográfica, utilizando diversas técnicas de investigación. La primera etapa será la identificación y selección de fuentes relevantes de información, como artículos científicos, libros, tesis y disertaciones, informes técnicos y otros materiales pertinentes al área de estudio. Este marco jurídico ha sido fundamental para garantizar la igualdad de derechos, proporcionando a niños y adolescentes la posibilidad de ser acogidos en hogares amorosos y estables, independientemente de la composición familiar.

Palabras clave: Adopción por parejas homoafectivas. Familia. CF/1988. Avances y desafíos jurídicos

INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem abordar o tema **adoção por casais homoafetivos: análise crítica dos avanços e desafios no brasil** e terá como desígnio mostrar o quanto é complexo para os casais homoafetivos constituir uma entidade familiar mesmo preenchendo todos os requisitos para adoção segundo as normas jurídicas vigentes no Brasil.

2572

O objetivo principal deste trabalho é analisar os múltiplos aspectos que envolvem a adoção por casais homossexuais, buscando desmistificar conceitos errôneos e preconceituosos e avaliar se há justificativas objetivas para não permitir a adoção por parte desses casais.

A justificativa se dar sobre a abordagem a adoção por casais homossexuais é um tema de grande relevância social, uma vez que se relaciona diretamente com o direito à igualdade, à dignidade e a proteção da infância e da juventude, valores fundamentais previstos na Constituição Federal. Nos últimos anos, houve avanços significativos na legislação brasileira que reconhecem o direito de casais homoafetivos com relação à adoção, além da decisão do Supremo Tribunal Federal que garantiu a equiparação dos direitos entre casais homoafetivos e homoafetivos no processo de adoção.

A metodologia utilizada foi revisão bibliográfica, serão usados diversas técnicas de investigação. A primeira etapa será a identificação e seleção de fontes relevantes de informação, como artigos científicos, livros, teses e dissertações, relatórios técnicos e outros materiais pertinentes à área de estudo. Serão utilizadas bases de dados acadêmicos e bibliotecas virtuais para obter acesso a uma ampla gama de publicações, tais como Google Acadêmico e Scielo.

Espera-se que o trabalho ora apresentado alcance o objetivo do estudo, a adoção por casais homossexuais ainda é um assunto controverso na sociedade atual, sendo que muitas pessoas ainda apresentam preconceito em relação a esse tema. Contudo, é importante questionar se de fato existe uma base sólida para que o preconceito se sustente e se a negação do direito à adoção por parte desses casais é justa e válida.

I. REFERENCIAL TEÓRICO

I.1 A FAMÍLIA SOBRE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

A Constituição Federal de 1988, marco jurídico e social do Brasil, dedica especial atenção à família, reconhecida como base da sociedade e objeto de proteção estatal. No artigo 226, a Carta Magna estabelece que a família, independentemente de sua forma de constituição, é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. (BRASIL, 1988). Este reconhecimento abrange uniões estáveis e comunidades formadas por qualquer dos pais e seus descendentes, rompendo com a tradicional visão de família apenas composta por um casal heterossexual e seus filhos.

A Constituição de 1988 promoveu avanços significativos na proteção dos direitos das crianças, dos adolescentes e dos idosos, reafirmando a importância do núcleo familiar na formação de indivíduos e na transmissão de valores sociais. O artigo 227, por exemplo, impõe ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1988).

2573

Além disso, a Carta Magna de 1988 reforça a igualdade entre homens e mulheres, promovendo a responsabilidade compartilhada dos pais no cuidado e educação dos filhos. O princípio da igualdade conjugal, previsto no artigo 226, § 5º, visa garantir que ambos os cônjuges tenham direitos e deveres equivalentes dentro da estrutura familiar.

Em suma, a Constituição de 1988 modernizou o conceito de família no Brasil, ampliando seu reconhecimento e proteção legal. Ao contemplar diversas formas de organização familiar e assegurar direitos fundamentais a seus membros, a Carta Magna contribuiu para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

O Art. 226 da Constituição Federal Brasileira admite a existência de outras formas de família, além da família homoafetiva. No caso da Constituição Federal, a família deixa de ser aquela somente em que existam vínculos somente civis e biológicos. (BRASIL, 1988).

Diante da necessidade de companhia e o desamparo emocional que é da natureza humana, a função da família, independente da modificação e variação histórica, mantém-se

fundamentalmente como uma instituição estruturante do indivíduo em decorrência das diferenças entre os elementos que a compõem e determinam os lugares qual este sujeito ocupa e as funções diferentes que exerce, de acordo com o ciclo vital (DIAS, 2014).

É preciso reconhecer que a homoparentalidade por ausência de lei, afinal, a Constituição Federal protege esse desejo por meio da emanção do princípio da dignidade da pessoa humana.

O Art 1º da Constituição traz que todos os homens têm direitos:

“[...] essenciais e naturais dos quais não pode, por nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais direitos são de gozar a vida e a liberdade com os meios de possuir propriedade, de procurar obter a felicidade e a segurança”. (DIAS, 2014. p. 305).

Deferida a adoção, mesmo convivendo com o par, seja ele dois pais ou duas mães, o filho, em tempos passados, era completamente desprotegido com relação a quem não o havia adotado formalmente.

Essa situação acabava por deixar o filho numa situação de total vulnerabilidade, sendo que ele só tinha direitos com relação ao adotante. O parceiro que não adotou se encontrava desobrigado de toda e qualquer responsabilidade para com o filho, caso o casal se separasse. E, mesmo se o adotante falecer, a criança, na condição de órfã, corre o risco de ser institucionalizada novamente para ser adotada por outrem (DIAS, 2014).

2574

O Art. 42 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê a hipótese de a ação ser realizada por pessoas maiores de 18 anos. (BRASIL, 1990). Independente do seu estado civil é importante destacar que numerosos princípios constitucionais implícitos têm sido reconhecidos pela doutrina e jurisprudência, sem haver hierarquia entre os princípios explícitos e implícitos, o que torna difícil listar ou nomear todos os princípios que orientam o direito de família.

O pluralismo das relações familiares, amparado principalmente na igualdade e liberdade trazidas pela Constituição vigente, reconheceu novos modelos de entidades familiares que já existiam desde o início da humanidade, mas que eram ignorados devido à falta de estrutura jurídica e moral.

De acordo com Reis (2018) o relaxamento dos costumes e das normas tradicionalistas, o que antes era esporádico tornou-se comum. Diante das significativas mudanças e em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito tem se adaptado a essas novas situações. Como a lei vem sempre após o fato, ela congela uma realidade dada. As mudanças na realidade acabam se refletindo na lei, que cumpre sua função conservadora.

2. ADOÇÃO HOMOAfetiva: CONCEITO

A adoção homoafetiva no Brasil refere-se à adoção realizada por casais compostos por pessoas do mesmo sexo ou por uma pessoa homossexual que deseja adotar uma criança ou adolescente. Embora a legislação brasileira não possua uma figura jurídica específica para a "adoção homoafetiva," o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu em 2011 a união estável entre pessoas do mesmo sexo e, por extensão, o direito à adoção por esses casais. (BRASIL, 2011).

Segundo Júnior (2011) esse reconhecimento pelo STF representou um avanço significativo para os direitos LGBT no Brasil. Antes dessa decisão, muitos casais homossexuais enfrentavam dificuldades e discriminação ao tentar adotar, sendo muitas vezes desencorajados a seguir com o processo.

Atualmente, casais homossexuais que desejam adotar seguem os mesmos procedimentos estipulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) aplicáveis a casais heterossexuais. Isso inclui passar pela habilitação para adoção, ser avaliados pelos órgãos competentes e cumprir todos os requisitos legais para que o processo seja aprovado.

Nas palavras de Lenza (2009, p. 73):

É essencial destacar que a adoção homoafetiva é um direito que deve ser garantido a todas as pessoas, independentemente de sua orientação sexual. O mais importante é que a adoção seja baseada no melhor interesse da criança ou adolescente, e que a família adotiva possa oferecer um ambiente saudável e seguro para seu crescimento e desenvolvimento. 2575

A adoção permite que crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade tenham a oportunidade de viver em um ambiente familiar amoroso e acolhedor, independentemente da orientação sexual dos pais adotivos.

2.1. ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAfetivos: DESAFIOS E LEGITIMIDADE JURÍDICA NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A adoção por casais homoafetivos é um tema amplamente discutido na atualidade, tais discussões é fundamentada em argumentos e medidas jurídicas que defendem e legitimam esta temática como um exercício da parentalidade por casais compostos por pessoas do mesmo sexo e em argumentos que trazem uma ideia de que a adoção não deve ser outorgada.

Segundo o ECA (1990) é preciso entender que o processo de adoção consiste em um processo legal, previsto no Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que estabelece o vínculo da filiação, uma associação familiar independente da descendência,

concepção, na qual o adotado possui os mesmos direitos que um filho biológico tem através de um processo judicial.

De acordo com Machado; Frizzo (2022) a evolução do agrupamento familiar e sua forma de expressão seguem o caminho da sociedade à qual ele faz parte. Esses valores, que são socioculturais de cada época, ditaram os moldes para a representação da entidade familiar, mas é válido pontuar que o agrupamento familiar antecede qualquer tentativa de regulamentação legislativa.

A garantia de direitos e a cidadania são conquistas de grande valia social que foram alcançadas ao longo da história. Com muitos avanços e recuos, a adoção, que antes era vista como uma mera caridade, passou por uma série de transformações legislativas até garantir ao adotado os mesmos direitos de filhos biológicos, construindo laços afetivos e jurídicos. (MACHADO; FRIZZO, 2022, p. 56-57).

Nos tempos remotos, adotar era uma maneira de demonstrar bondade e estava mais ligada à religião e à preservação da família. Na visão de Bandeira (2001, p. 17):

[...] a adoção surgiu da necessidade, entre os povos antigos, de se perpetuar o culto doméstico, estando assim ligada mais à religião que ao próprio direito. Havia, entre os antigos, a necessidade de manter o culto doméstico, que era a base da família, sendo assim, a família que não tivesse filhos naturais, estaria fadada à extinção.

2576

Para Marone (2016), durante a Idade Média, a adoção foi perdendo seu espaço sendo influência da Igreja Católica na sociedade, que defendia a concepção, onde os filhos biológicos deveriam ser considerados legítimos e merecedores do nome de família.

Lembrando a adoção foi introduzida no Brasil por meio das Ordenações Filipinas com características do direito português. Todo esse processo foi judicializado, devido a necessidade da realização de audiência para com o objetivo de destinar a carta de recebimento do filho.

Diante de tais perspectivas, Vilela (2016) destaca que:

No que tange às pessoas da relação jurídica, só podia adotar quem tivesse mais de cinquenta anos, o adotante teria que ter uma diferença de dezoito anos em relação ao adotado e apenas pessoas de gêneros diferentes poderiam requerer a adoção. Se o adotado fosse menor ou interdito seria necessário o consentimento da pessoa cuja guarda estiver o adotando. E quanto ao tutor e ao curador, estes só poderiam adotar seus respectivos pupilos e curatelados quando prestassem conta de sua administração e saldassem o seu alcance.

A Lei nº 4.655/65 foi revogada pela Lei nº 6.697 instituindo o Código de Menores, vale lembrar que o Código Civil de 1916 não tinha sido revogado. O Código de Menores considerava duas espécies de adoção.

De acordo com Gonçalves (2012, p. 380):

Enquanto a primeira (adoção simples) dava origem a um parentesco civil somente entre adotante e adotado, sem desvincular o último da sua família de sangue, era revogável pela vontade das partes e não extinguiu os direitos e deveres resultantes do parentesco natural, como foi dito, a adoção plena, ao contrário, possibilitava que o adotado ingressasse na família do adotante como se fosse filho de sangue, modificando-se o seu assento de nascimento para esse fim, de modo a apagar o anterior parentesco com a família natural.

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que ficou conhecida como Constituição Cidadã, garantindo direitos e deveres fundamentais aos cidadãos e eliminando as diferenças entre filhos biológicos e adotados, dando vez para o princípio da isonomia e da dignidade humana.

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 227, § 6º que: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” (OLIVEIRA, 2015).

O próprio sistema jurídico brasileiro para se adequar às transformações sociais oferece alguns instrumentos, como normas nas Constituições Estaduais ou leis ordinárias, visando o reconhecimento dos direitos e da qualidade de cidadãos dos homossexuais.

Um grande avanço é a presença de mais de 80 municípios brasileiros que determinam expressamente a proteção desses direitos e o combate à discriminação por qualquer orientação sexual. No entanto, os homossexuais ainda encontram inúmeras barreiras frente à intolerância social e até mesmo ao conservadorismo judicial (BARANOSKI, 2016).

A adoção por casais homoafetivos é um tema relevante e desafiador na sociedade contemporânea, enfrentando tanto barreiras sociais quanto jurídicas. A legitimidade jurídica desse tipo de adoção tem avançado em diversos países, refletindo uma crescente aceitação da diversidade familiar e dos direitos humanos.

No Brasil, por exemplo, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, abrindo caminho para a adoção conjunta. Apesar desses avanços, persiste o preconceito social, que impacta negativamente a vida das famílias homoafetivas e o bem-estar das crianças adotadas. “Os desafios incluem a resistência cultural, discriminação e a necessidade de adaptar legislações e políticas públicas para garantir direitos iguais”. (MARONE, 2016, p.45).

O papel das instituições, como o Judiciário e órgãos de proteção à infância, é crucial para assegurar que a orientação sexual dos adotantes não seja um impedimento, priorizando sempre o melhor interesse da criança. A superação dessas barreiras contribui para uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

2.2. ENTRAVES JURÍDICO NA ADOÇÃO HOMOAfetiva

Atualmente, um número crescente de casais formados por adultos do mesmo sexo está recorrendo à adoção como uma forma de realizar o sonho de se tornarem pais ou mães. No entanto, adotar uma criança exige muito planejamento, disposição e enfrentamento de diversos desafios, desde as etapas legais necessárias até a adaptação familiar após a adoção.

Segundo Júnior (2011) para casais homossexuais, o caminho para a parentalidade adotiva pode ser ainda mais complicado, exigindo um desejo e planejamento ainda maiores, já que as famílias homoparentais ainda precisam conquistar sua legitimidade perante a sociedade.

Um dos desafios enfrentados por casais homossexuais que estão na fila de espera para adoção é o preconceito social. Nas palavras de Lando, (2021) há uma grande preocupação na sociedade sobre o crescimento da criança adotada, pois muitos acreditam que a sexualidade dos pais poderia influenciar tanto o processo de identificação quanto a formação da identidade da criança. Esse receio sobre como a orientação sexual dos pais pode afetar o desenvolvimento emocional da criança e sua concepção de família ainda é bastante comum.

A autora Maria Berenice Dias discute esse tema, afirmando que:

Não há como prevalecer o mito de que a homossexualidade dos genitores é geradora de patologias, pois não foi constatado qualquer efeito danoso para o desenvolvimento moral ou a estabilidade emocional da criança conviver com pais do mesmo sexo. Muito menos se sustenta o temor de que o pai irá praticar sua sexualidade na frente ou com os filhos. Assim, nada justifica a visão estereotipada de que o menor que vive em um lar homossexual será socialmente estigmatizado, terá seu desenvolvimento prejudicado, ou que a falta de um modelo heterossexual acarretará perda de referenciais ou tornará confusa a identidade de gênero” (DIAS, 2014, p. 64).

2578

É um equívoco acreditar que a orientação sexual dos pais pode prejudicar o desenvolvimento emocional ou moral da criança. O que realmente importa é o amor, o carinho, o cuidado e a educação que os pais oferecem aos filhos, independentemente do gênero ou da orientação sexual. De acordo com Reis (2018) cabe à sociedade reconhecer e respeitar a diversidade das configurações familiares, para que todas as crianças cresçam em um ambiente saudável e amoroso, independentemente do modelo de família a que pertençam.

Do ponto de vista da psicologia, uma criança precisa de alguém responsável e amoroso que lhe garanta condições para desenvolver todo o seu potencial. O que importa é que a família tenha muito afeto e disposição, e que as figuras parentais sejam sensíveis e responsivas, atendendo às necessidades da criança, independentemente de raça, etnia, cultura, nível socioeconômico ou orientação sexual desses adultos (MACHADO; FRIZZO, 2022).

O preconceito contra a homossexualidade é um problema social que afeta negativamente a capacidade dos casais homossexuais de adotarem crianças. Esse preconceito profundamente enraizado na sociedade frequentemente resulta em atrasos e obstáculos adicionais para os casais homossexuais que desejam adotar. (LANDO, 2021). Além disso, a discriminação pode comprometer a dignidade desses casais durante o processo de adoção, causando frustração e injustiça.

O preconceito ainda existe e parece se sobrepor ao direito à dignidade da pessoa humana, garantido expressamente pela Constituição Federal. Veladamente, ainda há desconforto e ausência de naturalidade em muitos cartórios do país quando se busca a oficialização de uniões estáveis ou celebração de casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. Isso não mudou nem irá mudar com a decisão proferida pelo Supremo há dez anos" (LANDO, 2021, p. 123).

O preconceito contra a homossexualidade continua sendo um problema presente na sociedade, inclusive no contexto da adoção por casais homoafetivos. Esse preconceito pode gerar entraves jurídicos, dificultar o processo de adoção e comprometer a dignidade dos casais homoafetivos. “É essencial combater o preconceito e garantir que todos os casais, independentemente de sua orientação sexual, tenham igualdade de oportunidades e tratamento justo” em processo de adoção. (VILELA, 2016, p. 89).

2579

Além disso, é importante que a legislação seja clara e efetiva na proteção dos direitos dos casais homoafetivos, assegurando o cumprimento dos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e igualdade.

2.3. DESAFIOS DA ADOÇÃO HOMOAFETIVA

Superar os desafios relacionados à adoção por casais homoafetivos requer um esforço coletivo que envolve a sociedade, instituições governamentais, organizações civis e os próprios casais. A educação e a conscientização sexual nas instituições públicas e privadas são fundamentais para essa transformação. Conforme Reis (2018), o papel dos educadores é discutir o preconceito de maneira aberta e fundamentada, ajudando a combater a intolerância e promovendo o respeito mútuo.

Além disso, é essencial lutar por mudanças na legislação para garantir a igualdade de direitos dos casais homoafetivos no processo de adoção. Isso inclui a revisão de leis discriminatórias e a criação de regulamentos que assegurem o acesso igualitário ao processo de adoção para todos os casais, independentemente da orientação sexual.

A adoção por casais homoafetivos no Brasil é um tema que, apesar de avanços significativos, ainda enfrenta vários desafios. A legalização do casamento entre pessoas do mesmo sexo em 2013 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) representou um marco importante, abrindo caminho para a adoção por casais homoafetivos. No entanto, obstáculos legais, culturais e sociais persistem, dificultando o pleno exercício desse direito.

“A legislação brasileira não impede explicitamente a adoção por casais homoafetivos, mas a ausência de normativas específicas pode gerar incertezas e obstáculos na prática”. (GONÇALVES, 2012, p. 91). Os casais muitas vezes enfrentam processos de adoção prolongados e burocráticos. Juízes e promotores, por falta de orientação clara, às vezes aplicam subjetivamente a lei, levando a decisões inconsistentes.

O preconceito é um desafio significativo para casais homoafetivos que desejam adotar. Estereótipos negativos e desinformação sobre a capacidade de casais do mesmo sexo criarem filhos saudáveis e bem ajustados ainda são prevalentes em muitos setores da sociedade brasileira. (MACHADO; FRIZZO). Isso pode resultar em discriminação tanto durante o processo de adoção quanto na vida cotidiana da família após a adoção. A resistência de certos setores religiosos e conservadores amplifica essa discriminação, criando um ambiente hostil para essas famílias.

2580

De acordo com Oliveira (2015, p. 79):

Para as crianças adotadas por casais homoafetivos, lidar com o estigma social pode ser desafiador. Elas podem enfrentar bullying e preconceito nas escolas e em outros ambientes sociais, o que pode afetar seu bem-estar emocional e psicológico. Por outro lado, estudos indicam que crianças criadas por pais homoafetivos apresentam desenvolvimento emocional e social saudável, demonstrando a eficácia e competência desses pais.

A falta de políticas públicas específicas para apoiar famílias homoafetivas é um desafio crítico. Políticas que promovam a conscientização e a aceitação da diversidade familiar podem ajudar a mitigar o preconceito. Segundo Cigoli (2021) capacitação de profissionais envolvidos no processo de adoção e a inclusão de questões relacionadas à homoparentalidade em programas educacionais são medidas essenciais para criar um ambiente mais acolhedor e equitativo.

Apesar dos desafios, houve avanços notáveis. O reconhecimento de direitos por meio de decisões judiciais e o aumento da visibilidade de famílias homoafetivas na mídia e na sociedade são passos positivos. Organizações e grupos de apoio, como a Associação Brasileira de Famílias Homoafetivas (ABRAFH, 2010), desempenham um papel crucial ao oferecer suporte e advocacia.

Os desafios enfrentados por casais homoafetivos no processo de adoção no Brasil refletem uma combinação de questões legais, preconceito social e falta de políticas de apoio específicas. No entanto, o progresso contínuo em termos de reconhecimento de direitos e conscientização social oferece esperança para um futuro mais inclusivo e justo, onde todas as famílias, independentemente de sua composição, possam desfrutar de igualdade de direitos e dignidade.

O STF - Supremo Tribunal Federal autorizou casais homoafetivos a se habilitarem para a adoção em 2015. Nos últimos quatro anos, o número geral de adoções aumentou 113%. (GI.COM.BR, 2023).

A procura por adoção por casais homoafetivos tem aumentado significativamente. Segundo o IBGE (2019) houve um crescimento de 34% nas adoções por essas novas famílias. Em 2019, as mulheres representavam a maioria dos lares homoafetivos, totalizando 60 mil famílias, ou 53,8% dos lares homoafetivos no Brasil.

Um destaque importante é a melhoria na adoção de crianças com mais de cinco anos, que são menos procuradas. A formalização dessas famílias tem contribuído para aumentar a adoção tardia. Dados do Cadastro Nacional de Adoção mostram que 76% das crianças disponíveis nos abrigos têm mais de cinco anos (SÃO PAULO, 2021). Segundo o "Observatório G", casais homoafetivos adotam mais frequentemente que casais heterossexuais.

2581

As diretrizes aprovadas no Ato Normativo 0007383-53.2023.2.00.0000 determinam aos tribunais e à magistratura que zelem pela igualdade de direitos no combate a qualquer forma de discriminação à orientação sexual e à identidade de gênero. De acordo com o texto, são vedadas, nos processos de habilitação de pretendentes e nos casos de adoção de crianças e adolescentes, guarda e tutela, manifestações contrárias aos pedidos pelo fundamento de se tratar de família monoparental, homoafetivo ou transgênero. (CNJ, 2023).

Uma pesquisa do Williams Institute nos EUA revelou que 114.000 dos 700.000 casais gays que vivem juntos têm filhos, sendo que 21,4% optaram pela adoção. No Brasil, a adoção por casais homoafetivos dobrou em 2021, com um aumento de 93% em relação a 2019, conforme dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.4. ANÁLISE CRÍTICA DOS AVANÇOS E DESAFIOS NO BRASIL NSOBRE A ADOÇÃO HOMOAFETIVA

A adoção por casais homoafetivos no Brasil é um campo que tem testemunhado significativos avanços, embora ainda enfrente desafios persistentes. Segundo Machado; Frizzo (2022) a legalização do casamento homoafetivo em 2013 e subsequentes decisões judiciais

favoráveis representaram um avanço importante no reconhecimento de direitos dessas famílias. No entanto, a realidade prática da adoção por casais do mesmo sexo revela um panorama complexo, onde vitórias legais coexistem com barreiras burocráticas, sociais e culturais.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) em 2011, que reconheceu a união estável entre pessoas do mesmo sexo, foi um ponto de inflexão, estabelecendo precedentes que permitiram a adoção conjunta por casais homoafetivos. A resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de 2013 que regulamentou o casamento civil homoafetivo consolidou esses direitos. Além disso, a jurisprudência favorável tem contribuído para a ampliação da aceitação social e legal da adoção por esses casais, oferecendo maior segurança jurídica.

De acordo com CNJ (2023) Embora a legislação não impeça a adoção por casais homoafetivos, a prática revela desafios significativos. A falta de regulamentações específicas e a subjetividade no julgamento de casos de adoção podem resultar em processos longos e burocráticos.

A decisão de juízes e promotores, que muitas vezes aplicam a lei de forma inconsistente, pode retardar ou complicar a aprovação de adoções, afirma Chaves (2018, p. 67):

O preconceito continua a ser um obstáculo central. Estereótipos negativos sobre a capacidade de criação de crianças em famílias homoparentais persistem, alimentados por desinformação e resistências culturais. Esse preconceito pode influenciar o processo de adoção, criando barreiras adicionais para casais homoafetivos. 2582

Após a adoção, as famílias frequentemente enfrentam discriminação e estigmatização, o que pode afetar negativamente tanto os pais quanto os filhos. Movimentos conservadores e setores religiosos frequentemente amplificam essa resistência, reforçando a discriminação.

De acordo com Marone (2016, p. 101):

As crianças adotadas por casais homoafetivos podem enfrentar desafios relacionados ao estigma social, como bullying e discriminação, que podem impactar seu bem-estar emocional. No entanto, estudos científicos mostram que essas crianças têm desenvolvimento emocional e social semelhante ao de crianças criadas em famílias heteronormativas, contestando preconceitos sobre a capacidade parental dos casais homoafetivos.

Conforme Oliveira (2015) a ausência de políticas públicas direcionadas para apoiar famílias homoafetivas é uma lacuna crítica. Políticas que promovam a aceitação da diversidade familiar e a inclusão de tópicos sobre homoparentalidade em currículos educacionais são essenciais para mitigar preconceitos.

Apesar das dificuldades, o aumento da visibilidade de famílias homoafetivas na mídia e o trabalho de organizações de defesa. Segundo Reis (2018, p. 87) “a conscientização e a

normalização da homoparentalidade são passos cruciais para a redução do preconceito e para a construção de um ambiente mais inclusivo”. A adoção homoafetiva no Brasil, embora tenha avançado consideravelmente em termos legais e de reconhecimento de direitos, ainda enfrenta desafios significativos em termos de burocracia, preconceito e falta de suporte público. (REIS, 2018).

A consolidação desses direitos depende não apenas de avanços legais, mas também de uma mudança cultural mais ampla, que reconheça e celebre a diversidade familiar, garantindo que todas as crianças tenham a oportunidade de crescer em um ambiente amoroso e seguro, independentemente da orientação sexual de seus pais.

CONCLUSÃO

O trabalho demonstrou o estudo sobre a adoção por casais homoafetivos no Brasil tem avançado significativamente, especialmente com o reconhecimento legal das uniões homoafetivas e o direito ao casamento civil desde 2013. Esses marcos jurídicos foram fundamentais para consolidar o direito à adoção por casais do mesmo sexo, ampliando a proteção e a segurança jurídica dessas famílias.

No entanto, a prática da adoção homoafetiva ainda enfrenta consideráveis desafios. A burocracia e a ausência de regulamentações específicas podem tornar os processos de adoção mais longos e complicados. Além disso, a subjetividade na aplicação da lei e a falta de preparação de profissionais envolvidos criam obstáculos adicionais, que se somam ao preconceito social e cultural prevalente.

O preconceito continua a ser um dos maiores desafios, manifestando-se na resistência de setores conservadores e na estigmatização das famílias homoafetivas. Apesar disso, estudos científicos confirmam que crianças criadas por casais homoafetivos têm um desenvolvimento emocional e social saudável, equivalente ao de crianças em famílias heteronormativas.

O progresso é evidente também na crescente visibilidade e aceitação de famílias homoafetivas, graças ao trabalho de organizações de defesa e à maior representação na mídia. No entanto, é necessário continuar avançando em políticas públicas que promovam a inclusão e o apoio a essas famílias, assegurando que todos, independentemente da orientação sexual, possam adotar e criar filhos com dignidade e igualdade.

Para que a adoção por casais homoafetivos seja plenamente efetiva, é essencial promover uma mudança cultural mais ampla, focada na aceitação da diversidade familiar. Apenas com a

combinação de avanços legais, políticas públicas eficazes e uma sociedade inclusiva será possível garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de crescer em um ambiente seguro e amoroso, independentemente da orientação sexual de seus pais

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Marcos. **Adoção na prática forense**. Ilhéus: Editora: Editus, 2001.

BARANOSKI, M. C. R. **A adoção em relações homoafetivas**. 2. ed. rev. and amp. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, 206 p. ISBN 978-85-7798-217-2. Disponível em: <<https://static.scielo.org/scielobooks/ym6qv/pdf/baranoski9788577982172.pdf>>. Acesso em: 05 de junho. 2023.

BRASIL. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.277**, 2010. <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628635> acessado em: 02 de junho de 2024.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. **Lei n. 8.069/90**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente#:~:text=O%20Estatuto%20da%20Criança%20parte%20da%20família%2C> acessado em: 02 de junho de 2024.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acessado em: 02 de junho de 2024. 2584

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. (STF) Julgamento da ADIN 4.277. Voto Ministra Carmem Lúcia. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em 20 de maio de 2024.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **SNA detalha estatísticas da adoção e do acolhimento no Brasil**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/estatisticas-da-adoacao-e-do-acolhimento-no-brasil-sna/>. Acesso em: 03 de junho de 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça ganha resolução contra discriminação à adoção por pessoas homoafetivas**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-ganha-resolucao-contra-discriminacao-a-adoacao-por-pessoas-homoafetivo%20ou%20transgênero>. Acessado em: 02 de junho de 2024.

CERQUEIRA-SANTOS, E., & SANTANA, G. (2015). **Adoção homoparental e preconceito: Crenças de estudantes de Direito e Serviço Social**. *Temas em Psicologia*, 23(4), 873-885. doi:<https://dx.doi.org/10.9788/TP2015.4-06>. Acessado em: 02 de junho de 2024.

CIGOLI, Carolini. **Uma década do reconhecimento ao direito de amar**. 14 maio 2021: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-14/carolini-lando-decada-reconhecimento-direito-amar>. Acessado em: 02 de junho de 2024.

COSTA, Judith Martins. **A reconstrução do direito privado: reflexos dos princípios, diretrizes e direitos fundamentais constitucionais no direito privado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

CHAVES, Antônio. **Adoção, adoção simples e adoção plena.** In: CHAVES, Antônio. São Paulo: Julex Livros, 2018.

DIAS, M. B. **Diversidade sexual e direito homoafetivo.** São Paulo. Revista dos Tribunais. 2014.

IBGE. **Adoção cresce 34% e homossexuais mostram que podem educar e amar:** <https://www.rdnews.com.br/cidades/adocao-cresce-34-e-homossexuais-mostram-que-podem-educar-e-amar/75898>: Acessado em: 02 de junho de 2024. Pesquisa IBGE, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MACHADO Mônica, FRIZZO Giana. **Adoção de crianças por casais homossexuais: desafios e potencialidades,** 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/jornal/adocao-de-criancas-por-casais-homossexuais-desafios-e-potencialidades>. acessado em: 02 de junho de 2024.

MARONE, N. S. **A evolução da história da adoção.** Âmbito jurídico, 2016. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-146/a-evolucao-historica-da-adocao/>>. Acesso: 05 de jun. 2023.

OLIVEIRA, Joanna Massad. de. **Adoção. Conteúdo Jurídico,** Brasília-DF: 28 set 2015. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/44046/adocao>. Acesso em: 05 junho de 2023.

2585

PASSOS, M. C. (2005). **Homoparentalidade: Uma entre outras formas de ser família.** Psicologia Clínica, 17(2), 31-40. doi:10.1590/S0103- 56652005000200003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/Qpk5tnKHF4cYypfHvPTmQ4b/> acessado em: 02 de junho de 2024.

REIS, Juliana Fernandes silva **A importância das discussões de gênero e sexualidade no ambiente escolar.** 2018. Disponível em: <https://petpedagogia.ufba.br/importancia-das-discussoes-de-genero-e-sexualidade-no-ambiente-escolar> acessado em: 01 de junho de 2024.

REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO DAS FAMÍLIAS E SUCESSÕES. **Adoção homoafetivas.** vol. 17 (ago./set. 2010) Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2010. Disponível em: <https://revistaibdfam.com.br> acessado em: 02 de junho de 2024

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil:** volume único. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: Método, 2011.

VILELA, N. **A evolução legislativa na adoção no ordenamento jurídico brasileiro.** Jus Brasil. 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48684/a-evolucao-legislativa-da-adocao-no-ordenamento-juridicobrasileiro>>. Acesso em: 05 jun. 2023